



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

LEI Nº 4.864 DE 09 DE MARÇO DE 2006.

“Autoriza repasse de recursos financeiros, em favor das entidades sociais que especifica, e dá outras providências”.

JOSÉ ONÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenções sociais até o limite de R\$ 62.887,20 (sessenta e dois mil, oitocentos e oitenta e sete reais e vinte centavos), provenientes do repasse de recursos financeiros recebidos do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome, em favor das seguintes entidades sociais, sem fins lucrativos, com sede e atuação em Indaiatuba:

I - Nosso Lar Benedita Rangel Nogueira, até o limite de R\$ 9.727,20 (nove mil setecentos e vinte e sete reais e vinte centavos);

II - Creche Casa da Criança Jesus de Nazaré, até o limite de R\$ 12.000,00 (doze mil reais);

III - Centro Espírita Padre Zabeu Kauffman, até o limite de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais);

IV - Centro Espírita Apóstolo do Bem, até o limite de R\$ 18.720,00 (dezoito mil, setecentos e vinte reais);

V - CIRVA – Centro de Integração, Reabilitação e Vivência do Autista, até o limite de R\$ 3.240,00 (três mil duzentos e quarenta reais);

VI - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Indaiatuba, até o limite de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais).

Parágrafo único. O valor das subvenções a que se refere este artigo, correrão por conta da dotação orçamentária codificada sob nº 02.08.04.08.24400182.017.3.3.50.00.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenções sociais até o limite de R\$ 12.577,44 (doze mil, quinhentos e setenta e sete reais e quarenta e quatro centavos), como contrapartida do Município ao repasse de recursos financeiros recebidos do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome, em favor das seguintes entidades sociais, sem fins lucrativos, com sede e atuação em Indaiatuba:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

I - Nosso Lar Benedita Rangel Nogueira, até o limite de R\$ 1.945,44 (hum mil, novecentos e quarenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos);

II - Creche Casa da Criança Jesus de Nazaré, até o limite de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais);

III - Centro Espírita Padre Zabeu Kauffman, até o limite de R\$ 1.680,00 (hum mil, seiscentos e oitenta reais);

IV - Centro Espírita Apóstolo do Bem, até o limite de R\$ 3.744,00 (três mil, setecentos e quarenta e quatro reais);

V - CIRVA – Centro de Integração, Reabilitação e Vivência do Autista, até o limite de R\$ 648,00 (seiscentos e quarenta e oito reais);

VI - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Indaiatuba, até o limite de R\$ 2.160,00 (dois mil cento e sessenta reais).

Parágrafo único. O valor das subvenções a que se refere este artigo, correrão por conta da dotação orçamentária codificada sob nº 02.08.04.08.24400192.024.3.3.50.00, consignada no orçamento vigente.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenções sociais até o limite de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), como contrapartida do Município ao repasse de recursos financeiros recebidos da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, em favor do MANAEM - Obras Sociais e Educacionais, entidade social sem fins lucrativos com sede e atuação na cidade.

Parágrafo único. O valor da subvenção a que se refere este artigo, correrá por conta da dotação orçamentária codificada sob nº 02.08.04.08.24400192.024.3.3.50.00, consignada no orçamento vigente.

~~**Art. 4º** As entidades sociais beneficiadas deverão prestar contas dos recursos recebidos, à Secretaria Municipal da Fazenda, até o 15º (décimo quinto) dia útil do respectivo recebimento, o qual deverá ser submetido à análise da Controladoria Geral do Município.~~

Art. 4º As entidades sociais beneficiadas deverão prestar contas dos recursos recebidos, à Secretaria Municipal da Fazenda em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados do recebimento, o qual deverá ser submetido à análise pela Controladoria Geral do Município. [\(Artigo com redação dada pela Lei nº 4.951, de 3/7/2006\)](#)

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 09 de março de 2006.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

**JOSÉ ONÉRIO DA SILVA
PREFEITO**